



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE BEVILÁQUA PINTO ALBUQUERQUE ADVOCACIA

Por este instrumento particular, **GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 42.868 e no CPF sob o nº 079.064.354-51, residente e domiciliado à Av. Marechal Juarez Távora, nº 320, apto. 901, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51130-115; **RENATO CICALÉSE BEVILÁQUA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 44.064 e no CPF sob o nº 096.497.814-80, residente e domiciliado a Rua Nova Luzitânia, nº 74, Casa D, Várzea, Recife - PE, CEP: 50810-340; **PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.754 e no CPF sob o nº 743.043.644-72, residente e domiciliado na Estrada das Ubaias, nº 712, apto. 1202, Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-080; **NÁTALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 49.678 e no CPF sob o nº 112.750.484-39, residente e domiciliada à Rodovia BR-232, km 106, CS-QD-K LT-02, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54130-340; **JOSÉ NATANAEL MENDES DE SÁ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 43.129 e no CPF sob o nº 134.236.815-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Rabelo, nº 258, apto. 101, Madalena, Recife - PE, CEP 50610-110, têm entre si ajustada e acordada a Segunda Alteração do Contrato Social da Sociedade ALBUQUERQUE E BEVILÁQUA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.116.731/0001-89, registrada perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco no Livro próprio "B" de nº 15, sob o nº 2.506, com sede na Rua Silveira Lobo, 32 - Caixa Postal 472 - Poço - Recife - PE - CEP: 52061-030, mediante os termos, condições, cláusulas e estipulações do sente instrumento, que as partes ora contratantes se obrigam a respeitar e cumprir, em caráter irrevogável e irretratável, por si, herdeiros e sucessores a qualquer título:

(1) - ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com a alteração do capital social, o artigo 5º passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º O capital social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em dinheiro Real, moeda corrente e legal do País."

(2) - AQUISIÇÃO DE PARTE DAS QUOTAS POR NOVO SÓCIO

O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios **GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, RENATO CICALEASE BEVILÁQUA, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR, NÁTALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO e JOSÉ NATANAEL MENDES DE SÁ**, dando os contratantes, nesta ocasião, entre mútua, plena, geral e irrevogável quitação, declarando nada terem a reclamar uns dos outros, em juízo ou fora dele, da seguinte forma:

a) o sócio **GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO**, que possuía 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizará, neste ato, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passando a possuir 30.000 (trinta mil) quotas;

b) sócio **RENATO CICALEASE BEVILÁQUA**, que possuía 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizará, neste ato, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passando a possuir 30.000 (trinta mil) quotas;

c) o sócio **PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR** integralizará, neste ato, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), passando a possuir 30.000 (trinta mil);

d) a sócia **NÁTALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO** integralizará, neste ato, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passando a possuir 5.000 (cinco mil) quotas;

e) o sócio **JOSÉ NATANAEL MENDES DE SÁ** integralizará, neste ato, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passando a possuir 5.000 (cinco mil) quotas.

(3) – ALTERAÇÃO DO ART. 6º - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL



O artigo 6º, em face das alterações na composição do capital social, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 6º O capital social está dividido entre os Sócios da seguinte forma:

a) o sócio **GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO** possui 30.000,00 (trinta mil) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a uma participação de 30% (trinta por cento) no capital social;

b) o sócio **RENATO CICALETE BEVILÁQUA** possui 30.000,00 (trinta mil) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a uma participação de 30% (trinta por cento) no capital social;

c) o sócio **PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR** possui 30.000,00 (trinta mil) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a uma participação de 30% (trinta por cento) no capital social;

d) a sócia **NÁTALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO** possui 5.000,00 (cinco mil) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a uma participação de 5% (cinco por cento) no capital social;

e) o sócio **JOSÉ NATANAEL MENDES DE SÁ** possui 5.000,00 (cinco mil) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a uma participação de 5% (cinco por cento) no capital social."

(4) - ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º - RAZÃO SOCIAL

Com o ingresso dos novos sócios, o artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

*"Artigo 1º Sob a denominação de **BEVILÁQUA, PINTO & ALBUQUERQUE ADVOCACIA** gira a presente Sociedade Simples de Advogados, regendo-se pela Lei Federal*



nº 8.906, de 1994, e pelo Provimento nº 112, de 2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.”

(4) - ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º - SEDE

Com a alteração da sede, o artigo 2º passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na cidade de Recife - PE, com endereço na Estrada do Encanamento, 846, sala 1201, Casa Forte, CEP: 52070-000.”

(5) - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Decidiram, ainda, os sócios quotistas, tendo em vista a alteração contratual ora realizada, consolidar, em um único instrumento, o Contrato Social, o que ora fazem pela presente escritura particular e em boa forma de direito, passando a vigorar, doravante, com a seguinte redação, revogadas as disposições anteriores:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE BEVILÁQUA PINTO ALBUQUERQUE ADVOCACIA

BEVILÁQUA, PINTO & ALBUQUERQUE ADVOCACIA
- Constituição - Contrato Social -

A. OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS

A.1. GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 42.868 e no CPF sob o nº 079.064.354-51, residente e domiciliado à Av. Marechal Juarez Távora, nº 320, apto. 901, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51130-115;



A.2. RENATO CICALÉSE BEVILÁQUA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 44.064 e no CPF sob o nº 096.497.814-80, residente e domiciliado a Rua Nova Luzitânia, nº 74, Casa D, Várzea, Recife - PE, CEP: 50810-340;

A.3. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.754 e no CPF sob o nº 743.043.644-72, residente e domiciliado na Estrada das Ubaias, nº 712, apto. 1202, Casa Forte, Recife - PE, CEP: 52061-080;

A.4. NÁTALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 49.678 e no CPF sob o nº 112.750.484-39, residente e domiciliada à Rodovia BR-232, km 106, CS-QD-K LT-02, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54130-340;

A.5. JOSÉ NATANAEL MENDES DE SÁ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 43.129 e no CPF sob o nº 134.236.815-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Rabelo, nº 258, apto. 101, Madalena, Recife - PE, CEP 50610-110.

B. CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

B.1. As Partes contratantes acima qualificadas e no final assinadas têm, entre si, justa e contratada a constituição da sociedade simples de advogados denominada **BEVILÁQUA, PINTO & ALBUQUERQUE ADVOCACIA**, o que fazem por este instrumento e na melhor forma de direito, dando-a por constituída e regida mediante as cláusulas e estipulações em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas, a saber:

BEVILÁQUA, PINTO & ALBUQUERQUE ADVOCACIA
- Contrato Social -

Denominação, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º Sob a denominação de **BEVILÁQUA, PINTO & ALBUQUERQUE ADVOCACIA** gira a presente Sociedade Simples de Advogados, regendo-se pela Lei Federal nº 8.906, de 1994, e pelo Provimento nº 112, de 2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 2º A Sociedade tem sede e foro na cidade do Recife - PE, com endereço na Estrada do Encanamento, 846, sala 1201, Casa Forte, CEP: 52070-000.

Parágrafo único. A Sociedade, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, poderá criar ou extinguir filiais, escritórios correspondentes ou dependências outras em qualquer parte do território nacional, cumpridas as formalidades legais e observadas as normas vigentes.

Artigo 3º O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as atividades na data do arquivamento e registro do Contrato Social na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco.

Objeto Social

Artigo 4º A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços advocatícios (CNAE 6911-7/01), entendendo-se como tal a representação legal dos interesses de uma parte contra outra, diante de tribunais ou de outros órgãos judiciais ou administrativos, bem como a assessoria geral, aconselhamento e preparação de documentos jurídicos.

Parágrafo primeiro. A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral.

Parágrafo segundo. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Capital Social e Participações

Artigo 5º O capital social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente.

Artigo 6º O capital social está dividido entre os sócios da seguinte forma:



- a) o sócio **GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO** possui 30.000,00 (trinta mil) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a uma participação de 30% (trinta por cento) no capital social;
- b) o sócio **RENATO CICALI BEVILÁQUA** possui 30.000,00 (trinta mil) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a uma participação de 30% (trinta por cento) no capital social;
- c) o sócio **PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR** possui 30.000,00 (trinta mil) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a uma participação de 30% (trinta por cento) no capital social;
- d) a sócia **NÁTALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO** possui 5.000,00 (cinco mil) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a uma participação de 5% (cinco por cento) no capital social;
- e) o sócio **JOSÉ NATANAEL MENDES DE SÁ** possui 5.000,00 (cinco mil) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a uma participação de 5% (cinco por cento) no capital social.

Alteração do Capital Social – Cessão de Quotas

Artigo 7º O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social, pela criação de quotas novas, com a integralização em dinheiro ou bens, cumpridas as formalidades legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os sócios, na proporção das quotas que detiverem no capital social, terão preferência para subscrição de novas quotas provenientes do aumento de capital, com a entrada de recursos novos ou com a apropriação de créditos.

Artigo 8º As quotas do capital social são intransferíveis a terceiros sem que haja o consentimento da unanimidade dos sócios, restando ao sócio que não mais intencionar permanecer na Sociedade exercer o direito de recesso, recebendo os seus haveres dos sócios remanescentes.

Artigo 9º A cessão de quotas entre os sócios é livre, observado, porém, o direito de preferência dos demais sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Responsabilidade dos Sócios

Artigo 10º A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo primeiro. Além da Sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo segundo. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Da Administração da Sociedade

Artigo 11. A administração e gerência da Sociedade, para sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, bem como para prática de todos e quaisquer atos de gestão social ordinários ou extraordinários será exercida em conjunto ou separadamente pelos sócios, os quais são nomeados e empossados neste ato, dispensado de prestar caução, com a denominação de **Administradores**.

Parágrafo único. É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.



Artigo 12. Os Administradores acima nomeados poderão receber *pro labore*, nos termos e valores definidos pelos sócios na forma do art. 14.

Artigo 13. Os sócios-administradores não poderão, em nenhuma circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 14. Os sócios-administradores podem ser substituídos e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Declaração de Desimpedimento

Artigo 15. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso, ou sendo processados, nem condenados por quaisquer dos crimes que os impeça, ainda que temporariamente, de exercer a administração desta Sociedade, dentre estes os falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e contra à fé pública, bem como os que vedem o acesso a cargos públicos.

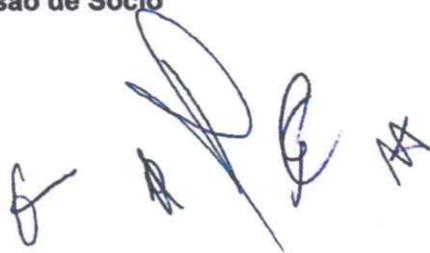
Parágrafo único. Os sócios Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior e José Natanael Mendes de Sá, declaram estar impedidos de advogar contra o Estado de Pernambuco, nos termos do art. 30, inciso I, Lei nº 8.906/94.

Deliberações Sociais – Alterações

Artigo 16. As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Artigo 17. O Contrato Social poderá ser modificado e/ou alterado, no todo ou em parte, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Recesso, Incapacidade, Falecimento e Exclusão de Sócio



Artigo 18. O exercício do direito de recesso, a declaração judicial de incapacidade, o falecimento e/ou a exclusão de sócio qualquer não acarretará a dissolução da Sociedade, desde que verificado o interesse dos sócios remanescentes na sua manutenção.

Artigo 19. A apuração do capital e haveres do sócio que usar do direito de recesso, tiver sua incapacidade declarada, falecer ou for excluído, obedecerá às seguintes regras:

- a) se o fato ocorrer até 6 (seis) meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração com base no Balanço Geral do exercício findo;
- b) se o fato ocorrer após estes 6 (seis) meses levantar-se-á Balanço Especial, na data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses do ano social, hipótese em que serão apurados à vista do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado na época própria.

Parágrafo único. Para os efeitos de apuração dos haveres na forma acima especificada serão computáveis os honorários efetivamente recebidos e devidos até a data da formalização do desligamento, excluídos, porém, os valores fixados em contrato de honorários para pagamento posterior, de acordo com o andamento subsequente dos serviços.

Artigo 20. O pagamento do capital e haveres a que se refere o artigo anterior, em qualquer dos casos ali mencionados, será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem a incidência de juros, mas devidamente corrigidas, dentro da periodicidade mínima permitida pela legislação vigente, com base na variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, medido e divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro Índice oficial que venha a substituí-lo, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após a apuração final.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* será realizado, preferencialmente, diretamente ao sócio ou a quem de direito, sendo possível, entretanto, o pagamento mediante a consignação em juízo.

Exercício Social e Lucros

Artigo 21. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 22. O Balanço Geral será levantamento anualmente, no último dia do ano civil, e deverá estar concluído no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Não obstante o disposto no *caput*, poderá a Sociedade levantar balanços mensais para efeito de distribuição de lucros ou, se for o caso, efetuação de aportes para compensação de prejuízos.

Artigo 23. Os lucros ou prejuízos sociais poderão ser divididos entre os sócios de forma desproporcional às suas respectivas participações no Capital Social, observando-se a proporção do trabalho realizado por cada sócio ou outros fatores previamente acordados, sob a denominação de participação especial nos lucros.

Dissolução da Sociedade

Artigo 24. A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei e/ou por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Artigo 25. Verificada ou deliberada a dissolução, os sócios elegerão o liquidante, estranho ou não ao capital social da Sociedade, ditando-lhe a forma de liquidação e a sua remuneração.

Parágrafo único. Não havendo consenso, o processo de liquidação deverá ser levado ao juízo competente.

Mediação e Conciliação

Artigo 26. As partes indicam o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco, para dirimir, através de mediação ou conciliação, eventuais controvérsias existentes entre os sócios em relação ao presente contrato.

Estipulações Finais



Artigo 27. Os Sócios poderão advogar em nome próprio, conjunta ou separadamente, como pessoas físicas, sem que os honorários recebidos sejam revertidos em favor da Sociedade.

Artigo 28. A Sociedade poderá vincular-se, formal ou informalmente, a escritório de advocacia e a advogados situados em quaisquer estados da federação, de forma temporária, para participação em trabalhos específicos, com remuneração previamente acordada.

Artigo 29. A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo empregatício, para participação nos resultados, na forma do art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado em 16 de novembro de 1994, e do Provimento nº 112, de 2006, do Conselho Federal da OAB.

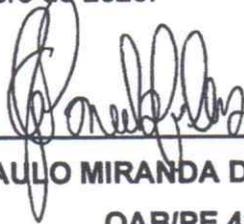
Artigo 30. Os sócios obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer este contrato sempre bom, firme e valioso, pondo-se reciprocamente a paz e a salvo de qualquer dúvida ou contestação futura, elegendo o foro da Comarca de Recife - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para que nele sejam dirimidas as questões resultados de interpretação de quaisquer de suas estipulações.

Artigo 31. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro relativamente às sociedades simples.

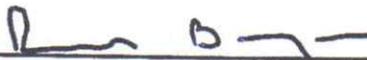
C. TERMO DE ENCERRAMENTO E ASSINATURAS

C.1. E, por estarem assim justos e contratados, assinam todos o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Recife - PE, 30 de outubro de 2020.



GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO
OAB/PE 42.868



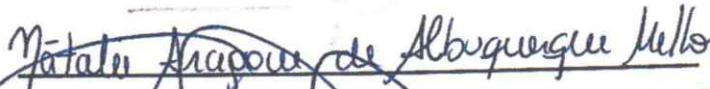
RENATO CICALESE BEVILÁQUA

OAB/PE 44.064



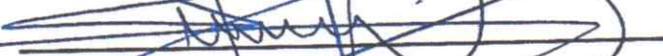
PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR

OAB/PE 29.754



NATALIE ARAGONE DE ALBUQUERQUE MELLO

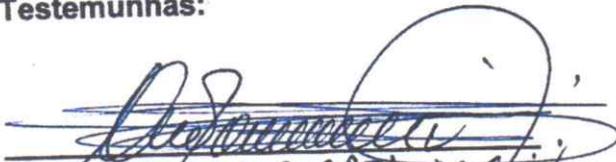
OAB/PE 49.678



JOSÉ NATANAEL MENDES DE SÁ

OAB/PE 43.129

Testemunhas:



Nome: ANTONIO CORREIA DA SILVA

R.G.:

CPF/MF: 043120824-72



Nome: JOSIAS SOARES DE LIMA

R.G.:

CPF/MF: 685.717.394-04